



MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA CCJL e CDAMTAF nº 02/2021

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, PLENARIA UNANIMIDADE
DE VOTOS, EM TURNO ÚNICO DE
VOTAÇÃO COM ACORDO DE LIDERANÇAS
Em, 30/06/2022
Presidente

OBJETO: Projeto de Lei nº 020/2022: “DAR DENOMINAÇÃO DE VILA JUVENAL, AOS LOGRADOUROS PÚBLICOS ESPECIFICADOS, SITUADOS NO PERÍMETRO ZONA INTERMEDIÁRIA, DO KM 30 DA PA 252(ROD. ACARÁ-MOJU), É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO COM ACORDO DE LIDERANÇAS.

Versa o Projeto de Lei nº 020/2022: “**DAR DENOMINAÇÃO DE VILA JUVENAL, AOS LOGRADOUROS PÚBLICOS ESPECIFICADOS, SITUADOS NO PERÍMETRO ZONA INTERMEDIÁRIA, DO KM 30 DA PA 252(ROD. ACARÁ-MOJU), É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Trata-se de um Projeto de Lei que permite a Câmara de Acará possuir a iniciativa da proposta.

Observa-se que a Comissão de Divisão Administrativa do Município, Terras e Assuntos Fundiários e da CCJL é tratar sobre o assunto que é dar nome aos logradouros públicos de Acará.

Com estas considerações o Projeto de Lei foi encaminhado para a escuta da CCJL e Comissão de Assuntos Fundiários que por sua feita opinaram internamente favorável a tramitação do feito, haja vista nele não residir nenhum vício formal.

Outra, necessário esclarecer que a matéria tem amparo no texto da Lei Orgânica Municipal, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Vide art. 8º, II que assim diz:

“Art. 8º. Compete ao Município prover a tudo que concerne ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, observando as Constituições Federal e Estadual, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
II- legislar sobre assunto de interesse local.”

Portanto evidente e claro que o Projeto de Lei visa atender interesse local de Acará. Não cabendo maiores delongas, a não ser se legiferar sobre a matéria. E No regimento interno da Câmara consta as competências devidas da CCJL e CDAMTAF, ora vejamos:

O Ricma diz:

“Art. 27. Omissis....

§ 1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, compete opinar sobre:



MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

I – O aspecto constitucional, legal, regimental ou sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, a respeito das quais concluirá por projeto, quando cabível.

§ 8º. À Comissão de Divisão Administrativa do Município, Terras e Assuntos Fundiários compete:

II- Promover estudos e debates relacionados com a re-divisão político-administrativa do Município.”

O Regimento Interno da Câmara estampa que é da competência da CCJL opinar sobre o feito ainda que seja alvo de outras Comissões Permanentes da Casa, o que está de acordo e não cabe nenhum dissenso, até porque dar nome a logradouros públicos é matéria afeta e concorrente do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

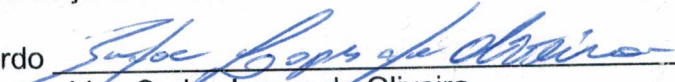
Como a matéria de dar nome a bairro e ruas é de cunho e de estrito interesse local, compete a Comissão Permanente de Assuntos Fundiários e urbanísticos tratar o assunto, com meticulosidade, razoabilidade e espírito público.

Assim somos de parecer favorável. A fim de que o plenário discuta, e o aprove de acordo com o parecer conjunto ora em comento, em votação de turno único com redação final.


É o parecer sub-censura.

Acará, 30 de junho de 2022.

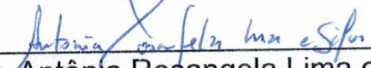
De: Acordo


Ver. Sadoc Lopes de Oliveira
Presidente da CCJL

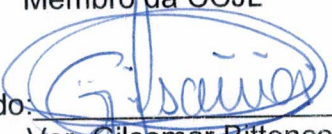
De Acordo:


Ver. Charles Corrêa Oliveira
Relator da CCJL

De Acordo:


Ver. Antônia Rosângela Lima e Silva
Membro da CCJL

De Acordo:


Ver. Gilsomar Bittencourt da Silva
Presid da Com. de Div. Adm do Mun, Terras e Assuntos Fundiários

De Acordo:


Ver. .Lucinélio Monteiro Pereira

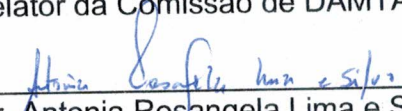
Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
Em, **APROVADO**
PLENARIO A UNANIMIDADE
DE VOTOS, EM TURNO UNICO DE
VOTAÇÃO POR ACORDO DE LIDERANÇAS.
Em, 30 de Junho de 2022.
Presidente



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

Relator da Comissão de DAMTAF

De Acordo:


Ver. Antonia Rosângela Lima e Silva
Membro da Comissão de DAMTAF